

# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Estado do Espírito Santo

LEI 1358/2011

## **CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITOSANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, com o fim de coordenar os assuntos relativos à Defesa Civil no Município, em estreita ligação com os demais órgãos integrantes do sistema.

**Parágrafo único.** Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar conseqüências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar as comunidades, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar o bem-estar social e o moral da população.

**Art. 2º** A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso que ocorra no Município obedecerá às determinações estabelecidas nesta Lei e no plano de contingência da Defesa Civil Municipal, e a ser sancionado pelo Chefe do Executivo.

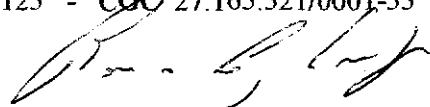
**Art. 3º** A COMDEC entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e entidades privadas, localizadas no Município, com as quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública têm a seguinte significação:

**I - Situação de emergência**, quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam provocar calamidade pública;

**II - Estado de calamidade pública**, quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma das seguintes conseqüências:

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - ES - CEP 29640-000  
PABX: (027) 3266-1181/ 3266-1277 - FAX: (027) 3266-1125 - CGO 27.165.521/0001-55



Protocolo  
05/01/2011  
COMDEC  
Protocolista

# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

Estado do Espírito Santo

- a) ameaça à existência de e/ou integridade da população; elevado número de mortes, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia elétrica, de água potável, de transporte, de comunicação, entre outros;
- c) destruição de casas e/ou hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos; ou
- e) paralisação de atividades econômicas, tanto no setor primário, como secundário e terciário.

**Art. 5º** A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal serão sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

**Art. 6º.** A COMDEC ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** O Chefe do Executivo designará os representantes da área municipal e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e entidades privadas que participarão da COMDEC.

**Art. 8º.** A COMDEC será presidida pelo Prefeito Municipal ou seu representante e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Coordenador;
- c) Secretário Executivo;
- d) Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- e) Conselho de Entidades não Governamentais – CENG
- f) Diretor de Operações.

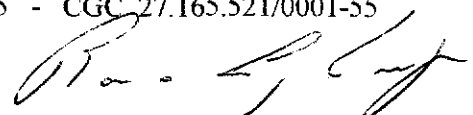
**Art. 9º.** O cargo de Secretário Executivo será provido pelo Presidente da COMDEC.

**Art. 10º.** O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF será constituído de representantes dos órgãos da administração direta e indireta municipal e, a convite, de representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área de abrangência.

**Art. 11º.** O Conselho de Entidades Não-Governamentais – CENG será constituído de representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e assemelhados, existentes no Município.

**Art. 12º.** O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que detenha capacidade de liderança e conhecimentos sobre Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Durante as situações de normalidade, a presidência da COMDEC será exercida pelo Vice-Prefeito.





# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

Estado do Espírito Santo

**Art. 13º.** Compete ao Presidente do CONDEC designar um Grupo de Trabalho que será incumbido de elaborar o Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, bem como o plano de contingência da Defesa Civil do Município, devendo apresentá-los ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para aprovação.

**Art. 14º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** Toda atividade desenvolvida em favor da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

**Art. 15º.** O Presidente da COMDEC enviará à direção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC -, para conhecimento, toda a Legislação Municipal relativa à Defesa Civil.

**Art. 16º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações normais do orçamento municipal vigente ou por créditos especiais ou extraordinários, que venham a ser abertos com base no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.18º.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de Janeiro de 2011.

**Romero Luiz Endringer**  
**Prefeito Municipal em Exercício**